

Disponibilização - 21 de fevereiro de 2020

Publicação - 26 de fevereiro de 2020

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2020

**Disciplina a utilização e o acesso à Central de Registro de Imóveis do Estado do Rio Grande do Sul (CRI-RS), conforme termo de cooperação técnica firmado com o Instituto de Registro Imobiliário do Rio Grande do Sul (IRIRGS) e com o Colégio Registral do Rio Grande do Sul.**

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

**CONSIDERANDO** o acordo de cooperação técnica celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, Instituto de Registro Imobiliário do Rio Grande do Sul (IRIRGS) e o Colégio Registral do Rio Grande do Sul para fins de concessão de acesso à Central de Registro de Imóveis do Estado do Rio Grande do Sul (CRI-RS);

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas que assegurem a definição das responsabilidades dos usuários, a inviolabilidade de dados e a correta utilização do bando de dados;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 19/3000-0002046-2;

#### **DETERMINA:**

**Art. 1º** O presente ato disciplina a utilização e o acesso à Central de Registro de Imóveis do Estado do Rio Grande do Sul (CRI-RS), organizada, mantida e atualizada pelo Instituto de Registro Imobiliário do Rio Grande do Sul (IRIRGS).

**Art. 2º** O acesso à CRI-RS se dará exclusivamente por meio de certificação digital, sendo concedido aos membros ativos da Defensoria Pública do Estado para uso específico no exercício da função pública.

Parágrafo único. Durante os períodos de afastamento da função, o usuário terá seu acesso ao sistema suspenso.

Disponibilização - 21 de fevereiro de 2020

Publicação - 26 de fevereiro de 2020

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

**Art. 3º** O acesso à CRI-RS estará liberado a todos os Defensores Públicos ativos na data de publicação da presente ordem de serviço, sendo que solicitações de acesso futuras deverão ser realizadas exclusivamente por meio do Sistema CSI.

**Art. 4º** Os usuários da CRI-RS zelarão pela confidencialidade dos dados obtidos, sendo expressamente vedada a publicidade das informações ou a utilização para outra finalidade que não a funcional.

**Art. 5º** As consultas efetuadas no sistema serão auditadas pela Diretoria de Tecnologia de Informação e pelo Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, no âmbito interno, e pelo Instituto de Registro Imobiliário do Rio Grande do Sul (IRIRGS), no âmbito externo.

Parágrafo único. Verificada eventual irregularidade na utilização do sistema, a Corregedoria-Geral será notificada para promover a devida apuração, podendo ser temporariamente suspenso o acesso do usuário.

**Art. 6º** O gerenciamento operacional do acesso ao sistema, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, será de responsabilidade da Diretoria de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. Os problemas operacionais de ordem externa serão repassados pela Diretoria de Tecnologia da Informação ao Instituto de Registro Imobiliário do Rio Grande do Sul (IRIRGS).

**Art. 7º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 20 de fevereiro de 2020.

**CRISTIANO VIEIRA HEERDT**  
**Defensor Público-Geral**  
**do Estado**